



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.274, DE 2023

(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de execução pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida, especialmente nos casos em que ocorrer em terras ou reservas indígenas

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2933/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de execução pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida, especialmente nos casos em que ocorrer em terras ou reservas indígenas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 55 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a seguinte redação.

“Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - reclusão de 3 a 8 anos, e multa.

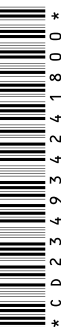
§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

§2º A pena é aumentada até o dobro se o crime:

I – ocorrer em terras e reservas indígenas;

II - colocar a saúde e a vida das pessoas em risco;

III – causar significativo impacto ambiental;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
IV – for cometido com emprego de máquinas e equipamentos;

V – for cometido mediante ameaça com emprego de arma de fogo”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos primeiros dois meses do ano a sociedade brasileira (e a comunidade internacional) tomou plena consciência do que já vinha sendo denunciado pelos movimentos sociais faz tempo: o genocídio do povo Yanomami provocado pela mineração ilegal e predatória em seu território.

O garimpo é um problema que ameaça a vida dos Yanomami desde a década de 1980, quando a região foi invadida por 40 mil garimpeiros, e 20% dos indígenas morreram. A demarcação da TI, em 25 de maio de 1992, ajudou a desmobilizar o garimpo à época.

A TI Yanomami está hoje ocupada por pelo menos 25 mil garimpeiros¹. A nova invasão atingiu níveis inéditos de crescimento de 3.350%, entre 2016 e 2020. A área total destruída pelo garimpo na terra indígena Yanomami passou de 1.200 hectares, em outubro de 2018, para 3.272 hectares, em dezembro de 2021. A exploração se acentuou principalmente após o segundo semestre de 2020.

O número de comunidades afetadas diretamente pelo garimpo ilegal soma 273, abrangendo mais de 16.000 pessoas, 56% da população indígena total. Existem mais de 350 comunidades indígenas na TI, uma população que soma aproximadamente 29 mil pessoas.

O garimpo traz doenças, violência, desmatamento, assoreamento dos rios e contaminação por mercúrio e outros metais pesados².

1 <https://oeco.org.br/reportagens/com-um-garimpeiro-para-cada-indigena-mineracao-ilegal-adoeceu-populacao-e-meio-ambiente-na-ti-yanomami/>

2 <https://www.ihu.unisinos.br/publicacoes/78-noticias/587702-campea-de-requerimentos-minerarios-terra-indigena-yanomami-sofre-com-explosao-do-garimpo>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A água consumida pelos indígenas não atende aos padrões de potabilidade preconizados pela Portaria MS 2.914/2011, apresentando turbidez e cor aparente diretamente relacionados com os elevados índices de coliformes e *Escherichia coli*, além de altíssimos níveis de contaminação crônica por mercúrio, que atinge ainda a fauna aquática.

Além do desmatamento e da destruição dos corpos hídricos, a extração ilegal de ouro (e cassiterita) no território Yanomami trouxe uma explosão nos casos de malária e outras doenças infectocontagiosas, além do recrudescimento da violência³.

A desnutrição atinge 52% das crianças de todo o território Yanomami. Nas comunidades mais isoladas, até 80% das crianças estão abaixo do peso, o que leva a TI a atingir índices muito superiores à média brasileira e piores do que em regiões como o Sul da Ásia e a África Subsaariana, onde se encontram os países com mais incidência de desnutrição infantil no mundo.

Os danos causados pela mineração não afetam apenas a TI Yanomami. Em 1992, quando aconteceu a primeira desintrusão do território Yanomami, grande parte dos garimpeiros foi para a Terra Indígena Raposa Serra do Sol ou para outros garimpos ilegais que existem na Amazônia.

O garimpo afeta pelo menos 216 municípios e uma população estimada de 6 milhões de pessoas na Amazônia Legal. A extensão total explorada pela atividade na região saltou de 10,1 mil hectares para 124,2 mil hectares, entre 1985 e 2020, um aumento de 1.127% ou mais de 10 vezes. Todos os estados da região têm garimpo, exceto o Acre⁴.

Um total de 10,8 mil hectares degradados pelo garimpo estão em Terras Indígenas, o que representa 8,7% da área degradada pelo garimpo na Amazônia Legal. Além do território Yanomami, as Terras Indígenas mais

³ <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/yanomami-sob-ataque-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami-e-propostas-para>

⁴ <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/estudo-do-isa-comprova-que-garimpo-impede-progresso-social-da-amazonia>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

afetadas são: Kayapó (PA, 7.988,9 hectares), Mundurucu (PA, 1.765,2 hectares), Sawré Muybu (PA, 213 hectares) e Sararé (MT, 135,7 hectares)⁵.

A pena para o crime de garimpo ilegal é muito baixa, e não condiz com o potencial de dano da atividade. Aumentar a pena, especialmente nos casos em que ocorrer em reserva indígena; colocar a saúde e a vida das pessoas em risco; causar significativo impacto ambiental; for cometido com emprego de máquinas e equipamentos; e for cometido mediante ameaça com emprego de arma de fogo, é uma das medidas necessárias para coibir a atividade.

Estas as razões que fundamentam a presente proposição, para cuja aprovação esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado TÚLIO GADÊLHA
REDE/PE

5 <https://mapbiomas.org/area-ocupada-pela-mineracao-no-brasil-cresce-mais-de-6-vezes-entre-1985-e-2020>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.605, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1998
Art. 55

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199802-12:9605>

FIM DO DOCUMENTO